



Boletim Geral nº 094, de 20 Maio 1997

TRAJES CIVIS DE CABOS BM NAS UNIDADES DO CBMDF - PORTARIA

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1997

Autoriza os Cabos Bombeiros Militares a adentrarem e se ausentarem das Unidades do CBMDF em trajes civis.

Art. 1º - Ficam a partir da presente data, os Cabos Bombeiros Militares, autorizados a adentrarem e se ausentarem das Unidades do CBMDF, em trajes civis.

Art. 2º - A presente autorização restringe-se ao tempo mínimo necessário aos deslocamentos dos acessos principais (Corpo da Guarda) aos alojamentos e destes aos acessos principais.

Art. 3º - Os trajes civis de que trata a presente Portaria, constituem-se de calça comprida, camisa ou camiseta meia manga ou manga comprida, jaquetas e blusões e tênis ou sapato. Não se enquadram neste artigo, mini blusas, mini saias, short's, calções, bermudas, camisetas regatas e chinelos de dedo, além de qualquer outro traje considerado inadequado para a caserna, principalmente os que ostentam propagandas de bebidas alcoólicas, propagandas políticas ou qualquer outra estampa ou desenho que firam a moral e os bons costumes.

Art. 4º - Compete aos Militares das Guardas das OBM's a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Portaria, que poderá ser revogada a qualquer momento, a critério do Comandante Geral da Corporação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de maio de 1997.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF